



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 48 916:

Dá nova redacção ao § 1.º do artigo 223.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 48 917:

Altera a constituição da lotação da Direcção Provincial dos Serviços de Marinha de Moçambique.

Orçamentos:

De receita e despesa para 1969 das Missões Botânica de Angola e Moçambique e de Geografia Física e Humana do Ultramar.

abrir-se-á novo concurso, a que serão também admitidos indivíduos que, tendo a idade requerida, se mostrem habilitados com qualquer dos outros cursos dos institutos comerciais e industriais ou com aprovação no 3.º ciclo dos liceus.

Marcello Cactano — Alfredo de Queirós Ribeiro Vaz Pinto — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — José Manuel Bethencourt Conceição Rodrigues — Manuel Pereira Crespo — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Hermano Saraiva — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — José Estêvão Abranches Couceiro do Canto Moniz — José João Gonçalves de Proença — Lopo de Carvalho Cancellata de Abreu.

Promulgado em 10 de Março de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 19 de Março de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 48 916

A Reforma Aduaneira, ao criar o quadro auxiliar técnico-aduaneiro, procurou dar finalidade ao curso de peritos aduaneiros, criado pelo Decreto n.º 38 231, de 23 de Abril de 1951, e para isso estabelece o seu artigo 223.º que a admissão de verificadores auxiliares será feita por concurso entre indivíduos habilitados com o respectivo curso.

Porém, verifica-se que o número de diplomados é manifestamente insuficiente para preenchimento das vagas existentes e para suprir as necessidades urgentes dos serviços aduaneiros.

Assim, nos três concursos já realizados somente foi possível admitir catorze verificadores auxiliares, mantendo-se em aberto vagas que urge preencher, dado o progressivo aumento de serviço que se tem verificado ultimamente.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O § 1.º do artigo 223.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, passa a ter a seguinte redacção:

§ 1.º Na falta de candidatos com as habilitações prescritas no corpo deste artigo, ou no caso de não terem sido aprovados candidatos em número suficiente para o preenchimento das vagas existentes,

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete Militar e de Marinha

Serviços de Marinha

Decreto n.º 48 917

Considerando a conveniência de condensar num único diploma vários preceitos dispersos quanto à lotação dos Serviços de Marinha de Moçambique;

Atendendo à proposta da mesma província quanto à graduação dos oficiais que deverão integrar a mesma lotação; Nos termos da base x, n.º III, alínea a), da Lei Orgânica do Ultramar Português, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A lotação da Direcção Provincial dos Serviços de Marinha de Moçambique passará a ter a seguinte constituição:

Oficiais:

Contra-almirante ou comodoro (a)	1
Capitão-de-mar-e-guerra (b)	1
Capitães-de-fragata (c)	2
Capitães-tenentes (c) e (d)	5

Primeiros-tenentes (c) e (e)	5	
Capitão-de-fragata engenheiro maquinista (f) . . .	1	
Capitães-tenentes engenheiros maquinistas (g) . . .	2	
Primeiros-tenentes de administração naval (i) . . .	2	
Segundos-tenentes de administração naval (j) . . .	1	20

Sargentos:

Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos artillheiros (l)	4	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento artífice radioelectricista (m)	1	
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos artífices condutores de máquinas (n)	37	
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos radiotelegrafistas (o)	4	
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos de manobra (p)	9	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento enfermeiro (q)	1	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento de abastecimento (r)	1	52

Praças:

Cabo fogueiro-motorista (s)	1	
Marinheiro artilheiro (s)	1	2
		79

- (a) Director dos serviços;
 (b) Subdirector;
 (c) Capitães dos portos;
 (d) Chefe da Repartição de Faróis;
 (e) Comandante da L/F Tete;
 (f) Inspector do material naval;
 (g) Director técnico das oficinas navais da Capitania do Porto da Beira;
 (h) Director técnico das oficinas navais da Capitania do Porto de Lourenço Marques;
 (i) Chefes da Secção de Administração e Contabilidade da D. S. M. e da Contabilidade da Capitania do Porto da Beira;
 (j) Adjunto da Secção de Administração e Contabilidade;
 (l) Fiéis da conta de material da D. S. M. e das capitánias dos portos;
 (m) Encarregado das oficinas do material electrónico;
 (n) Mestres de oficinas das capitánias, encarregado das máquinas da L/F Tete, maquinistas de rebocadores e maquinistas de dragas;
 (o) Chefes de postos radionavais;
 (p) Patrões-mores e delegados marítimos;
 (q) Posto sanitário da Capitania do Porto de Lourenço Marques;
 (r) Fiel despachante da D. S. M.;
 (s) L/F Tete.

Art. 2.º A distribuição do pessoal referido no artigo anterior será feita nos termos de diploma a publicar pela província.

Marcello Ccatano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 5 de Março de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 19 de Março de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — J. da Silva Cunha.

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão Botânica de Angola e Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1969

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação atribuída nos termos do Decreto n.º 34 177, de 6 de Dezembro de 1944, para 1969»	345 000\$00
---	-------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	240 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	16 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	89 000\$00
	345 000\$00

O Chefe da Missão Botânica de Angola e Moçambique, *António Rocha da Torre*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 3 de Março de 1969. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 5 de Março de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Missão de Geografia Física e Humana do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1969

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação inserita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 126.º, n.º 1), para 1969»	425 000\$00
--	-------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	220 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	60 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	145 000\$00
	425 000\$00

O Chefe da Missão de Geografia Física e Humana do Ultramar, *Orlando da Cunha Ribeiro*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 26 de Fevereiro de 1969. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 5 de Março de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.